

## PORTARIA N. 42, 09 DE AGOSTO DE 2024

**Estabelece normas gerais sobre a Comissão Permanente de Avaliação – CPA e dá outras providências**

**HILÁRIO VETORE NETO**, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto da FEMA.

**CONSIDERANDO** o inciso XIV do Artigo 2º da Lei Estadual n. 10.403, de 6 de julho de 1971.

**CONSIDERANDO** a Indicação CEE n. 165/2018, aprovada na Sessão Plenária de 07/02/2018.

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 160 de 07 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** A Comissão Permanente de Avaliação - CPA, vinculada enquanto órgão autônomo da mantenedora Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, integra o processo de autoavaliação das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme o Artigo 1º da Deliberação CEE n. 160/2018.

**ARTIGO 2º** A Comissão será nomeada por ato do Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, e é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o Artigo 5º da Deliberação CEE n. 160/2018 na seguinte proporção:

- I. 60% de docentes.
- II. Entre 10% e 15% de discentes.
- III. Entre 10% e 15% de técnicos administrativos.
- IV. Entre 10% e 15% de membros da comunidade.

**ARTIGO 3º** Os membros da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, serão designados pelo Diretor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas a abaixo:

- I. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na instituição.
- II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último ano letivo de seus cursos.
- III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo Diretor dentre os diversos organismos da comunidade local.

**ARTIGO 4º** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação - CPA será de 4 (quatro) anos, a partir de 2024, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Visando garantir a manutenção dos trabalhos, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação – CPA serão mantidos na gestão subsequente.

**ARTIGO 5º** A Presidência da Comissão Permanente de Avaliação - CPA será exercida por um docente, coordenador ou técnico-administrativo, que não exerça funções de assessoria à direção, eleito por seus pares por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**ARTIGO 6º** Além da Presidência a Comissão Permanente de Avaliação – CPA elegerá por maioria simples, um Membro Relator para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**ARTIGO 7º** À Comissão Permanente de Avaliação – CPA compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição.
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna da instituição.
- III. Elaborar programas de conscientização e sensibilização, assim como divulgar as ações da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, visando estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação.
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do Conselho Estadual de Educação.
- V. Acompanhar e subsidiar os processos de credenciamento e recredenciamento de instituições.
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.
- VII. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa.

**ARTIGO 8º** São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição.
- III. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- IV. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- V. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VI. Preparar em conjunto com o Membro Relator os instrumentos de avaliação, bem como suas atualizações conforme deliberado pela Comissão.
- VII. Elaborar em conjunto com o Membro Relator os relatórios atinentes às avaliações identificando os obstáculos e propondo as possibilidades na forma deliberada pela Comissão.

**ARTIGO 9º** São atribuições do Membro Relator da Comissão Permanente de Avaliação – CPA:

- I. Elaborar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação – CPA.
- II. Redigir e atualizar os instrumentos de avaliação em conjunto com a Presidência.

III. Redigir em conjunto com a Presidência os relatórios atinentes às avaliações identificando os obstáculos e propondo as possibilidades na forma deliberada pela Comissão.

**ARTIGO 10** A Comissão Permanente de Avaliação – CPA realizará ordinariamente uma reunião a cada bimestre podendo agendar reuniões extraordinárias sempre que o Presidente e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

**ARTIGO 11** Fica estabelecida jornada de 15 (quinze) horas mensais para o Presidente e também para o Membro Relator para desenvolvimento das atividades descritas para a Comissão, nos termos do Artigo 1º, V da Portaria do Executivo n. 10/2024, de 27 de fevereiro de 2014, qualificada como “Reuniões e Comissões”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O controle das atividades realizadas pelo Presidente e pelo Membro Relator será realizado por meio de relatório mensal pormenorizado das encaminhado via protocolo eletrônico até o dia 20 de cada mês.

**ARTIGO 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Hilário Vetore Neto**  
Diretor Executivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7393-0B25-06CA-BE0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 09/08/2024 16:27:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0B25-06CA-BE0D>